



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL - JURI

1ª VARA DO JÚRI

Av. Abraão Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone:

██████████ São Paulo-SP - E-mail: sp1juri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARCUS VINICIUS BOMFIM GOMES, Coordenador do Cartório da 1ª Vara do Júri do Foro Central Criminal - Juri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003361-40.1998.8.26.0052 - Ordem nº 1998/000112 - Classe: Ação Penal de Competência do Júri - Assunto: Homicídio Simples, em que figura como Indiciado **ROBERVAL CONTE LOPES LIMA**, Brasileiro, Casado, pai **ALCIDES DUARTE LOPES LIMA**, mãe **TEREZA CONTE LIMA**, Nascido/Nascida 14/05/1947, de cor Branco, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/11/1998**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte ROBERVAL CONTE LOPES LIMA

Por V.Acórdão datado de 26/10/1988, do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por unanimidade, foi julgada improcedente a denúncia, pelo reconhecimento em favor do réu, da excludente do estrito cumprimento do dever legal (Código Penal Militar, Art. 42, III), repelida a preliminar. Por V. Acórdão de 01/11/2000, do Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, foi julgado restaurado os autos de Inquérito Policial nº19361/82, da 1ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 202. Por votação unanime do Regimento Interno e face a existência de decisão judicial transitada em julgado absolvendo os envolvidos relacionados aos mesmos fatos tratados nestes autos de restauração, com fundamento no artigo 538, parágrafo 2º, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, foi deferida a promoção de arquivamento destes autos. Transitou em julgado em 14/02/2001.

14/02/2001 - Baixa da Parte

Situação Processual: Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA